

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE PORTA-VOZES DA COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO

TÍTULO I - OBJETO

Art. 1º - A presente norma (“**Política de Porta-Vozes**”) visa definir diretrizes e padronizar procedimentos aos colaboradores da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA (“**SPDA**” ou “**Companhia**”), visando à transparência, à precisão, à coordenação e ao profissionalismo na divulgação de informações de interesse público e no relacionamento com a imprensa e o público em geral, inclusive mediante definição daquele que será o porta-voz da Companhia, respeitadas as hipóteses de sigilo e confidencialidade, em complemento à Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da SPDA.

Parágrafo Único - Esta Política de Porta-Vozes fundamenta-se na legislação sobre governança corporativa nas empresas estatais, especialmente no disposto no artigo 18, III, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016,¹ na legislação sobre acesso a informações de interesse público, especialmente na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2001;² e no necessário respeito às hipóteses de sigilo previstas em lei e às obrigações contratuais de confidencialidade eventualmente assumidas pela Companhia.

TÍTULO II - DESTINAÇÃO

Art. 2º As definições, diretrizes e demais orientações estabelecidas por esta Política de Porta-Vozes aplicam-se às seguintes pessoas (“**Pessoas Vinculadas**”):

- (i) Acionistas Controladores, Diretores, Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e, ainda, integrantes dos demais órgãos técnicos ou consultivos da Companhia; e
- (ii) Executivos, funcionários e colaboradores da Companhia.

¹ Lei federal nº 13.303/16: “Art. 18. Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e das demais atribuições previstas nesta Lei, compete ao Conselho de Administração: [...] III – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;”.

² Lei de Acesso à Informação (“Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências”).

Parágrafo Único - As pessoas relacionadas no *caput* deste artigo devem firmar o Termo de Adesão a ser disponibilizado pela diretoria à qual a pessoa indicada como Porta Voz estiver relacionada, conforme Anexo I. As pessoas que assinarem o Termo de Adesão, conforme Anexo I, enquadram-se no conceito de Pessoas Vinculadas para efeitos desta Política de Porta Vozes.

TÍTULO III – DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para os fins desta Política entende-se por:

Acionista Controlador: significa, com relação a uma Pessoa, aquela que detêm (i) o poder de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração de tal Pessoa, quer isoladamente ou em conjunto com suas Afiliadas; ou (ii) a titularidade, direta ou indireta, por meio de suas Afiliadas, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da Pessoa em questão.

Administrador: significa qualquer membro da diretoria ou conselho de administração da Companhia.

Afiliada: significa, em relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais Pessoas, Controla, é Controlada por ou está sob Controle comum com a Pessoa em questão.

Área Jurídica: Diretor e conjunto de profissionais responsáveis pelas atividades de assessoramento jurídico na Companhia, conforme seu estatuto social.

Companhia: tem o significado que lhe é atribuído no Art. 1º.

Imprensa: todos os órgãos e veículos de comunicação de massa, tais como jornais, revistas, rádios, canais de TV ou de TV a cabo, *blogs*, *sites*, *tweets*, entre outros do gênero.

Ofício: Ferramenta de comunicação formal utilizado para se comunicar com agentes externos.

Pessoa Vinculada: tem o significado que lhe é atribuído no Art. 2º desta Política de Divulgação.

Política de Porta-Vozes: tem o significado a ela atribuído no Art. 1º.

Porta-Voz: tem o significado que lhe é atribuído no Art. 5º.

SECOM: Secretaria de Comunicações da Prefeitura Municipal de São Paulo.

SF: Secretaria Municipal de Fazenda de São Paulo.

SPDA: tem o significado que lhe é atribuído no Art. 1º.

Termo de Adesão: significa o instrumento por meio do qual as Pessoas Vinculadas manifestarão sua ciência e adesão aos termos desta Política de Divulgação, na forma do modelo anexo à presente Política de Divulgação.

TÍTULO IV - PORTA VOZ

Art. 4º - Nenhum empregado, diretor, conselheiro de administração ou conselheiro fiscal da SPDA, tampouco parceiro, consultor ou qualquer tipo de colaborador eventual, poderá falar em nome da Companhia, com a imprensa ou não, sem prévia e expressa autorização, conforme estabelecido nesta Política de Porta-Vozes.

Art. 5º - O Diretor Presidente será o porta-voz da Companhia, podendo delegar o exercício desta atribuição a outro membro da Diretoria, ou do Conselho de Administração, bem como a empregado especificamente designado para tal fim, sempre mediante prévia e expressa autorização por escrito, inclusive por *e-mail* (“**Porta-Voz**”).

Art. 6º - Todos os colaboradores da SPDA deverão zelar pela observância das prerrogativas do Porta-Voz, visando a eliminar o risco de contradição entre as informações de diversas áreas.

Art. 7º - O Porta-Voz deverá zelar pela divulgação de informações de forma clara e precisa, assim como pelo respeito aos deveres legais de sigilo e obrigações contratuais de confidencialidade da Companhia, certificando-se previamente, quando necessário, mediante consulta à Área Jurídica, de que determinadas informações não constituem objeto desses deveres ou obrigações.

Art. 8º - Caso as informações a serem divulgadas pelo Porta-Voz constituam objeto de obrigação contratual de confidencialidade da Companhia, o Porta-Voz poderá solicitar, ao contratante, anuência expressa para sua divulgação, nos termos da cláusula contratual pertinente.

Art. 9º - O Porta-Voz falará à imprensa preferencialmente após consulta à SECOM, a fim de identificar o assunto e a conveniência da entrevista ou elaboração do artigo, devendo, sempre que previamente alinhado, reportar a esta área o teor da conversa, para acompanhamento dos desdobramentos.

Art. 10 - No relacionamento com a imprensa, o Porta-Voz falará em nome da SPDA, em conformidade com esta Política de Porta-Vozes, devendo, previamente à comunicação com a imprensa, obter as informações sobre o órgão ou veículo de imprensa, o repórter, o teor da entrevista e eventuais orientações adicionais sobre como abordar o assunto em questão, se o caso.

Art. 11 – As Pessoas Vinculadas, agindo de forma independente da Companhia, deverão envidar os melhores esforços para que, manifestando opinião pessoal publicamente, não seja atribuída à sua relação com a SPDA, ou seja, atribuída à SPDA, a autoria da opinião, para tanto fazendo inclusive um *disclaimer* (“as opiniões aqui expressas não representam as opiniões da SPDA”), particularmente em textos assinados.

Art. 12 – A exposição em eventos de qualquer natureza, oficialmente em nome da SPDA, deverá ser preferencialmente confiada ao Diretor Presidente, que representará a Companhia na qualidade de seu Porta-Voz, ou, se o caso, delegará o exercício dessa atribuição a outrem, nos termos do Art. 5º.

Art. 13 - Caberá à qualquer Pessoa Vinculada, quando convidado em nome da SPDA, informar por escrito, inclusive por *e-mail*, ao Diretor Presidente, que poderá autorizar, sempre nos termos do Art. 5º, a sua exposição no evento na condição de Porta-Voz da Companhia.

TÍTULO V - PROCEDIMENTO EM CASO DE RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

Art. 14 - O Porta-Voz da Companhia é responsável por centralizar o recebimento das solicitações de informações, inclusive daquelas recebidas por meio de sistemas baseados na legislação de acesso a informações (a exemplo do “e-Sic”), e, mediante colaboração de outras áreas, elaborar respostas para divulgação aos solicitantes, ressalvadas as hipóteses de solicitações oriundas de órgãos oficiais de controle, que serão processadas nos termos do procedimento específico previsto no Título VI a seguir.

Art. 15 - Antes da divulgação, o Porta-Voz deverá consultar a Área Jurídica da Companhia para verificar se as informações solicitadas são de interesse público e devem ser divulgadas, sem violação às hipóteses de sigilo previstas em lei ou às obrigações de confidencialidade contratualmente assumidas pela Companhia.

Art. 16 - Quando julgar não se tratar de matéria da alçada da SPDA, o Porta-Voz poderá redirecionar a solicitação recebida ao órgão ou autoridade competente, notadamente à SF ou à SECOM.

Art. 17 - No caso de algum colaborador da SPDA receber qualquer contato ou solicitação de informações, deverá imediatamente encaminhar o solicitante ou a solicitação ao Porta-Voz, que se responsabilizará pelas providências para avaliação interna da solicitação e seu atendimento, valendo-se da colaboração de outras áreas.

Parágrafo 1º - Quando a solicitação tiver sido recebida por meio de *e-mail* ou outro meio de comunicação escrita, dever-se-á encaminhá-la ao Porta-Voz.

Parágrafo 2º - Quando a solicitação tiver sido recebida verbalmente por telefone, dever-se-á informar ao solicitante que “a SPDA conta com um Porta-Voz que é responsável por processar o assunto internamente e dar um retorno”, transferir a ligação ou informar o ramal do Porta-Voz.

Art. 18 - No caso de indisponibilidade temporária de contato com o Porta-Voz, e dependendo da premência do assunto, o colaborador poderá encaminhar a solicitação diretamente ao Porta-Voz por e-mail, com cópia para a Área Jurídica da Companhia.

Art. 19 - Somente mediante expressa autorização do Porta-Voz, concedida nos termos do Art. 5º, poder-se-á estabelecer contato com órgão de imprensa.

TÍTULO VI - PROCEDIMENTO ESPECÍFICO EM CASO DE RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES POR ÓRGÃOS OFICIAIS DE CONTROLE

Art. 20 - Em caso de solicitação de informações por órgãos oficiais de controle ou membros desses órgãos oficiais, a exemplo do Ministério Público, Tribunal de Contas do Município, Câmara dos Vereadores, Controladoria Geral do Município e Defensoria Pública, dirigida a qualquer uma das Pessoas Vinculadas, dever-se-á dar imediata ciência a toda a Diretoria da SPDA, podendo este encaminhamento ser feito por meio de e-mail, sempre se atentando ao prazo de resposta, quando mencionado.

Art. 21 – A Diretoria deverá zelar pela divulgação de informações e prestação de esclarecimentos aos órgãos oficiais de controle de forma clara e precisa, assim como pelo respeito aos deveres legais de sigilo e às obrigações contratuais de confidencialidade da Companhia, certificando-se previamente, mediante consulta à Área Jurídica, de que determinadas informações não constituem objeto desses deveres ou obrigações.

Art. 22 - Para os fins do disposto no Art. 24, a Área Jurídica opinará sobre o caráter sigiloso ou confidencial das informações solicitadas, devolvendo em seguida o assunto à deliberação da Diretoria, ou, ainda, conforme o caso, providenciará desde logo para que seja consultado o contratante quanto à sujeição das informações solicitadas a determinada obrigação de confidencialidade contratualmente assumida pela Companhia, hipótese em que esta poderá solicitar expressa anuência do contratante para a sua divulgação.

TÍTULO VII - PROCEDIMENTO PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA DA COMPANHIA

Art. 23 - O Porta-Voz será responsável, sempre contando com a colaboração das demais áreas da Companhia, pela produção de conteúdo a ser divulgado pelos canais de comunicação da SPDA, notadamente o seu *website*, devendo os textos ser submetidos à aprovação prévia das fontes de informação.

Art. 24 - A Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, assim como o Porta-Voz, deverão zelar pelo pleno atendimento dos deveres de transparência ativa da Companhia, mediante a publicação e divulgação dos documentos resultantes dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a IX do *caput* do art. 8º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passíveis de substituição na forma do Decreto Municipal nº 57.566, de 27 de dezembro de 2016.

TÍTULO VIII - CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

Art. 25 – Além do Disposto na Política de Divulgação de Alto ou Fato Relevante, as Pessoas Vinculadas , tendo em vista a missão institucional da Companhia, deverão cumprir e fazer cumprir os deveres legais de sigilo e as obrigações contratuais de confidencialidade da Companhia.

Art. 26 - Para o atendimento do disposto no Art. 25, os colaboradores da SPDA deverão, em especial:

- a) cumprir e fazer cumprir os procedimentos e diretrizes definidos nesta Política de Porta-Vozes;
- b) sempre utilizar o *disclaimer* institucional nas comunicações por *email* com destinatários externos à Companhia;
- c) adotar todas as providências previstas nesta Política de Porta-Vozes para certificar-se, antes da divulgação de qualquer informação, de que não são protegidas por dever legal de sigilo ou obrigação contratual de confidencialidade assumida pela Companhia;
- d) valer-se sempre dos canais oficiais para fins de comunicação com agentes externos, como o *email* e o telefone institucionais, zelando assim pelo não vazamento de informações sigilosas ou confidenciais, sendo vedada a utilização de outros canais para comunicação com agentes externos, como "*Whatsapp*";
- e) assinar termo solene de ciência desta Política de Porta-Vozes, inclusive do imperativo de observância de suas normas e procedimentos referentes ao estrito cumprimento de deveres legais de sigilo e obrigações de confidencialidade contratualmente assumidas pela Companhia, conforme modelo previsto no Anexo.

Parágrafo único - A assinatura do termo previsto na letra "e" desta Política de Porta-Vozes não elide obrigações de confidencialidade assumidas desde o ingresso do colaborador na Companhia.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PORTA-VOZES DA COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO

Eu, [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador de Cédula de Identidade RG nº[•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], domiciliado na [endereço], [cargo ou vínculo com a Companhia] da [Companhia], declaro que estou ciente da Política de Porta-Vozes, comprometendo-me a cumpri-la integralmente.

Declaro, ainda, estar ciente do dever de observância das normas e procedimentos da Política referentes ao estrito cumprimento de deveres legais de sigilo e obrigações de confidencialidade contratualmente assumidas pela Companhia.

-
- São Paulo, [•] de [•] de 2017.

-
-

•

-
- [nome]
 - RG: [•]
 - CPF/MF: [•]